



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 89 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

*“Altera a Lei Complementar nº 62, de 18 de Novembro de 2020 e dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §1º do art. 11 da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se de baixo impacto os empreendimentos com até cento e cinquenta unidades habitacionais servidos por infraestrutura básica, comprovada através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.”

**Art. 2º.** O §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir EIV- RIV caso seja apresentado novo projeto de EHIS de baixo impacto na vizinhança imediata de projeto da mesma natureza já aprovado e/ou implantado no município, exceto quando se tratar de EHIS- tipo 1”

**Art. 3º.** Acrescenta-se a alínea “o”, no art. 26 da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

*o) Quando se tratar de empreendimento vinculado ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nas modalidades Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), admite-se a previsão de vagas de estacionamento em proporção mínima de 30% do total de unidades habitacionais.”*

**Art. 4º.** O Quadro I, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 62, de 18 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

EHIS	Empreendimentos com até 150 U. H.	Empreendimentos acima de 150 U. H.
Tipo 1	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com limite de 5% do custo global da obra
Tipo 2	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 2% e máximo de 5% do custo global da obra
Tipo 3	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 3% e máximo de 5% do custo global da obra

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 27 / 06 / 2025 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
Mathews de Arruda Leite